arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

DELIBERAÇÃO Nº 08/CA/2020

de 5 de março

Revogação das Autorizações e Direitos de Utilização de Frequências concedidos à TLC

A empresa CABO TLC requereu, em junho de 2009, à Agência Nacional das Comunicações (ANAC) autorização para ser prestador de Serviços VoIP em todo o território nacional.

Cumprido o estabelecido no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, e não havendo inconformidades com a Deliberação da ANAC n.º 001/2008, de 3 de abril, o Conselho de Administração, através da Autorização Nº 001/VoIP/ANAC/10, de 4 de Fevereiro, concedeu à empresa CABO TLC, Lda, autorização para prestar serviços de "*Voice over Internet Protocol* – VoIP" Classe I (VoIP fixa) e Classe II (VoIP nómada) em todo o território nacional.

A 17 de fevereiro de 2012, a empresa comunicou à Autoridade Reguladora, a modificação da denominação social da sociedade para TLC, S.A.

Em Novembro de 2012, na sequência do Concurso Público para atribuição de três direitos de utilização de frequências para a oferta de serviços de banda larga via rádio em Cabo Verde, o Conselho de Administração da ANAC, por Deliberação n.º 08/CA/2012, de 9 de Novembro, atribuiu à TLC o Direito de Utilização de Frequências n.º 01/2012, de âmbito nacional, para prestação de serviços de banda larga via radio (BWA) de índole fixo (FWA) e monádico (NWA).

Na sequência da atribuição do acima referido Direito de Utilização de Frequências, e conforme o estipulado no Caderno de Encargos do Concurso para atribuição de três direitos de utilização de frequências para a oferta de serviços de banda larga via rádio em Cabo Verde, a TLC, respeitando o prazo máximo de 60 dias, solicitou, de acordo com os expostos na Deliberação nº 1/2007, de 30 de Janeiro, uma autorização para o inicio das atividades de comunicações eletrónicas em Cabo Verde.

Cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, e na Deliberação da ANAC n.º 001/2007, de 30 de janeiro, o Conselho de Administração da ANAC, na sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2012, decidiu conceder à empresa TLC, no âmbito da oferta de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, uma autorização - Autorização n.º 001/ISP/ANAC/2012 - para exercer atividades como Prestador de Serviços de Acesso à Internet (ISP).

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde
CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

Assim sendo e considerando que:

(i) Em 2014 o Departamento de Fiscalização apresentou um Relatório, propondo a revogação da Autorização n.º 001/VoIP/ANAC/10, de 4 de fevereiro, atribuída a TLC para presta serviço VoIP, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 19º do Decreto-Legislativo acima referido, caso a operadora se mantivesse inativa por um período superior a 6 (seis) meses;

(ii) Decorrido o período acima referido constata-se que a operadora em questão se mantém inativa até a presente data;

(iii) Não estando, deste modo, a cumprir com as obrigações estipuladas, tanto na Autorização de prestador de serviço VoIP, como no Direito de Utilização de Frequências acima referido;

(iv) Nos termos do n.º 14 do artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, a empresa TLC, ao cessar a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas devia comunicar esse facto à ARN;

(v) O Decreto-Legislativo n.º 7/2005 estabelece taxativamente na alínea a) do nº 16 do artigo 19º, que a ARN deve revogar a autorização da empresa que cesse ou reduza significativamente a atividade por um período superior a seis meses.

O Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissectorial da Economia - ARME, na sua reunião ordinária de 5 de março de 2020 e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 19º do Decreto Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, delibera o seguinte:

1. Revogar a Autorização n.º 001/VoIP/ANAC/10, de 4 de fevereiro, que concede à empresa TLC autorização para prestar serviços de "*Voice over Internet Protocol*" Classe I (VoIP fixa) e Classe II (VoIP nómada) em todo o território nacional.

2. Revogar a Autorização n.º 001/ISP/ANAC/2012, atribuída à empresa TLC, para exercer atividades como Prestador de Serviços de Acesso à internet (ISP).

3. Revogar o Direito de Utilização de Frequências n.º 01/2012, atribuída através da Deliberação n.º 08/CA/2012, de 9 de novembro, do Conselho de Administração da ANAC.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Feito na Praia, aos 5 de março do ano de 2020

O Conselho de Administração,

arme
Agência Reguladora Multissectorial da Economia

/ Isaías Barreto da Rosa /	/ Almerindo Fonseca /	/ João Almeida Gomes /
Presidente	Administrador	Administrador